



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás**, sugerindo-lhe a instalação ou a criação de restaurante comunitário nos municípios de Planaltina de Goiás e Formosa, que o referido expediente seja instruído com cópia integral deste requerimento.

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a Emenda Constitucional nº 64/10, o direito à alimentação passou a figurar entre os direitos sociais individuais e coletivos positivados. Senão seja:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (negritamos)

O direito à alimentação deriva do direito à qualidade de vida com saúde, disposto no artigo 225 da CF, que traz: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e **essencial à sadia qualidade de vida**, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (grifo acrescentado).

Dessa forma, a sadia qualidade de vida deve permitir que seu titular usufrua de condições que o possibilite a ter bem-estar físico, psíquico, e social para isso, padrões adequados de alimentação devem ser proporcionados, além de condições básicas de habitação, saneamento, ambiente físico equilibrado, entre outros.

As cidades de Planaltina de Goiás e Formosa compõem a Área Metropolitana de Brasília¹ e, por isso, sofrem as influências mercadológicas, políticas e econômicas da capital do país.

Enquanto o **Valor do rendimento nominal mediano per capita dos domicílios da zona urbana**² é de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) em Brasília, esse valor em Planaltina de Goiás é de R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e em Formosa é de R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Tal disparidade é decisiva na queda de qualidade de vida dos moradores dos citados municípios goianos, pois possuem renda per capita de praticamente a metade daquela de Brasília e a proximidade com a capital federal faz com que os preços praticados neles sejam próximos dos praticados em Brasília.

Sob essa ótica, e sabendo que a alimentação faz parte da qualidade de vida e que esta é um “conjunto de condições exteriores ao indivíduo que permite que ele se desenvolva”³, é fundamental pensar em políticas e ações que garantam a essencialidade do direito à alimentação, uma vez que ele é uma extensão do direito

¹ Informação disponível no endereço eletrônico da CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal: <http://www.codeplan.df.gov.br/>

² Dados do último Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Endereços eletrônicos:

<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=521760&idtema=16&search=||s%EDntese-das-informa%E7%F5es>

<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=520030&idtema=16&search=goias|alexania|sintese-das-informacoes->

<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=530010&idtema=16&search=distrito-federal|brasilia|sintese-das-informacoes>

à vida, expresso no art.5º da CF, que também tem como pressuposto uma alimentação saudável, vez que sem ela, a vida e sua qualidade serão prejudicadas e ou interrompidas.

Dessa forma, conclui-se que o direito fundamental à alimentação é baseado no direito à vida e mantém relações com o direito à saúde e à sadia qualidade de vida, motivo pelo qual pedimos, aos nobres colegas de Parlamento, o apoio necessário para aprovação do presente Requerimento, por apresentar mérito inconteste e por contemplar a proteção dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, dos quais a alimentação faz parte.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

³ Definição de qualidade de vida do Wikipédia, a enciclopédia livre.